

pas
firmente effectuar, ficando toda via sujeita
as medidas de policia sobre o objecto. He este
o meu juizo. 4. Mag.º porem mandara' omnia
justo. Lisboa 14 de Agosto de 1740 = O. P.
G. da C. = F. C. Mag.º Estelino.

Item de 29 de Maio de 1740.
sobre requerimento da Madre
Abadeza do Convento da Encar-
nacao da Ilha da Madeira, e de
Manuel Paquim da mesma Ilha
relativamente a' construccao de
humna Fonte por baixo do Locust-
rio do dito Convento.

315

Senhora = Por maiores q' sejam as vantagens publi-
cas da construccao de humna Fonte junto ao Convento
da Encarnacao da Ilha da Madeira, para uso commum,
nao podem authorisar sem previa indemnizacao a
usurpacao de qualquer porcao d' Agua de q' o mesmo
Convento esta de posse titulada, q' faz presumir o do-
minio, em quanto o proprietario e possidoro nao for
ordinariamente consentido. O Convento houve a Agua,
de q' se trata, por titulo oneroso de Administradores do
Simulo, em cujo predio nascia, e annullidade deste
contrato, como de bens vinculados, por falta de con-
firmacao Regia, he humm direito particular e proprio
das Succesores do Simulo, q' a estes podem fazer va-
ler. As Provisoes de 7 e 8 de Maio de 1733 e de
Maio de 1740, q' prohibem a posse das Aguas, se podem
ser entendidas das publicas, ou ja destinadas
aos usos communs e geraes, e nao serem ser ex-
tendidas as nascidas em predios particulares,

q' seus donos logo aproveitaram ou venderam a Terceira,
 as quaes seguem a natureza do predio, e pertencem aos
 seus proprietarios como declarou a Resolucao Regia de
 17 d' Agosto de 1775. Mas ainda q' a Agua na sua ori-
 gem fosse publica, nao era publico o aqueducto feito a
 custa do Convento, e os pozos nao tem nenhum direi-
 to para delle se aproveitarem. Nestes termos he meu
 parecer q' attenta a utilidade geral, q' resulta d'aquel-
 la fonte, incumbe a Camara Municipal proceder a com-
 pra particular d' Agua necessaria para ella, e nao po-
 dendo conseguir o ajuste amigavel com o Convento, he
 cumpro lancar nos dos meios legais de expropriacao
 nos termos da Lei de 17 d' Abril de 1838. He quanto se
 me offerece dizer sobre o objecto. S. Mag. por em man-
 dar o mais justo. Lisboa 19 d' Agosto de 1840 = C. B.
 G. da C. = F. C. Mag. Off. Lim

Item de 13 d' Agosto de 1840 sobre
 a duvida offerecida pela Camara
 Municipal do Concelho de Gouzella
 a cerca, se pelo Decreto de 14 d' Abril
 de 1832 e Cod. Adm. firmo reoga-
 das a 2.ª parte do §. 1.º do 4.º da
 Ord. do R. 1.º Tit. 66.

316 Lembra = O Decreto de 14 d' Abril de 1832 conce-
 dendo as Camaras a facultade de demittir as em-
 pregados da sua propria nomeacao, nao tem ne-
 nhuma relacao com a doutrina da 2.ª parte do
 §. 1.º do 4.º da Ord. do R. 1.º Tit. 66, e nesta
 parte me parece impertinente a pergunta do Fiscal
 da Camara de Gouzella. A repressao das malfei-
 torias e crimes, ea segurancia do Municipio sao